



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 11/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC**

Processo nº: 0391-000762/2015

Parecer Técnico nº: 8/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Interessado: SECRETARIA DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB

CNPJ: 00.394.726/0001-56

Endereço: DF-085, SOBRE O CÓRREGO SAMAMBAIA/DF.

Coordenadas Geográficas: 819173 mE / 8248626 mS

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS NA ÁREA DESTINADA ÀS OBRAS DE ALARGAMENTO DA PONTE NA RODOVIA DF-085, SOBRE O CÓRREGO SAMAMBAIA.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X)
SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 011/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 8/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;

2.Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica para a atividade de supressão vegetal

3.A título de compensação florestal, pela supressão calculada em 1 indivíduo arbóreo exótico, deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto à SUGAP/IBRAM, para o plantio de **10** (dez) árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993. Este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;

4.Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;

5.Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

6.A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar e supervisionar os procedimentos de corte

7.Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um **relatório circunstanciado**, que deve comprovar que o procedimento que foi realizado. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

8.Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

9.Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/02/2018, às 16:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DENIS DE MOURA SOARES, Secretário(a) de Estado de Mobilidade, interino**, em 08/02/2018, às 15:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5031175** código CRC= **54DE90BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-000762/2015

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 05/02/2018 11:44:09.

